

DECRETO N. 18.109, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel à Companhia de Gás de São Paulo, para a instalação e a passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado";

Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 94.270/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, com sede na Rua Olímpíadas, n. 205, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 61.856.571/0001-17, a título precário, gratuito e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município e encartados no Processo Administrativo n. 94.270/18.

Parágrafo único. É condição de eficácia da presente permissão de uso a assinatura do respectivo Termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destina-se à implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos, de utilidade pública, no trecho indicado na Planta e no Memorial Descritivo mencionados no art. 1º deste Decreto, que se refere à Alameda das Florestas, Alameda dos Pinheiros, Alameda das Laranjeiras e Alameda das Mangueiras, Residencial Floresta, no Loteamento Cidade Vista Verde.

Art. 3º A permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, sendo vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e das demais disposições legais pertinentes, ou do Termo de Permissão de Uso, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária, bem como na revogação da presente permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios públicos municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidas por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º As obras relativas a esta permissão de uso serão acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes do Município, que atestarão a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de março de 2019.



Felicio Ramuth
Prefeito



Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos
treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo